

RECURSO POR INABILITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2015

Município de Ascurra/SC.  
Secretaria de Administração.  
Setor de Compras e Licitações.  
Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações.  
Rua Benjamin Constant, 221 Centro, Ascurra/SC.

**FUNERARIA IBIRAMA LTDA - ME**, com sede na Rua Duque de Caxias, 84, Centro, Ibirama/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.912.858/0001-97, através de seu representante legal, Marcos Genésio Uhlmann, brasileiro, casado, empresária, portadora do RG n.º 7R/2.497.761, e do CPF n.º 714.907.019-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Getulio Vargas, n.º 821, Centro, Ibirama/SC.

Vem com o devido acatamento ante Vossa Senhoria, apresentar recurso quanto a inabilitação do licitante ao Edital de Concorrência Pública n.º 04/2015, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, para ao final requer sua habilitação.

1. Da tempestividade do Pedido

Considerando o previsto no Edital de Concorrência Pública n.º 04/2015, em seu Item XV – Dos Recursos:


XV – DOS RECURSOS


Caberá recurso junto ao Município de Ascurra/SC, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação do licitante;
- Do julgamento das propostas;

Considerando que a Ata de análise dos documentos de habilitação foi lavrada na data de 17 de março de 2015, sendo o presente recurso interposto na presente data de 20 de março de 2015, é nos termos da fundamentação exposta, é tempestivo o presente recurso, merecendo ser conhecida.

Recebido em 20/03/2015

  
Juliana Fistarol  
PREGOEIRO  
Setor de Compras



## 2. Do Mérito

Tendo examinado criteriosamente os termos da Ata de Resultados da Análise de Documentos do Edital de Concorrência Pública n.º 04/2015, que inabilitou a empresa participante FUNERÁRIA IBIRAMA LTDA –ME, pelo fato do Sr. Marcos Genésio Uhlmann, então representante da empresa, não ter apresentado o instrumento de procuração para representar a mesma.

Da inabilitação o recorrente não pode concordar, senão vejamos:

Conforme se observa do contrato social que acompanha o presente recurso, o Sr. Marcos Genésio Uhlmann, é o representante legal da FUNERÁRIA IBIRAMA LTDA –ME.

Assim razões não assistem a esta comissão em exigir documento procuratório do representante legal da empresa licitante, quando o mesmo pessoalmente representou sua empresa, tão pouco proceder sua inabilitação, por falta de apresentação do documento procuratório.

## 3. Da Conclusão

Sendo estas as razões do presente recurso a inabilitação do licitante ao Edital de Concorrência Pública n.º 04/2015, sendo que após conhecido, requer seja dado provimento, requerendo sua habilitação ao presente certame, vez que comprovada a legitimidade do representante legal da empresa licitante, para apresentar sua proposta.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Ibirama / Ascurra, 20 de março de 2015.

  
**FUNERARIA IBIRAMA LTDA - ME**

Marcos Genésio Uhlmann

Recorrente

